



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL –  
CEAP**

REUNIÃO : ORDINÁRIA 9/2017

DELIBERAÇÃO : 040/2017

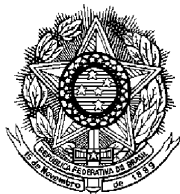
PROCESSO ..... : 302171/2017

INTERESSADO . : Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológico Pará-IFPA, Campus Belém

**EMENTA:** Favorável ao cadastramento do curso

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em Belém-PA, no dia 16 de novembro de 2017, na sede do CREA/PA. Após analisar o processo 302171/2017 em epigrafe, que trata de Cadastramento do Curso Técnico em Meio Ambiente. Considerando a solicitação do IFPA, sobre o curso técnico em Meio Ambiente; Considerando que em 17/05/2017 foi encaminhado o ofício 39/2017-GAC/CEAP solicitando esclarecimentos, acerca do motivo da Resolução do Consup/IFPA de aprovação do Projeto Pedagógico do curso em trato e de autorização do mesmo ser do ano de 2016, porem citam que são para os ingressantes de 2012; Considerando que foi juntado o protocolo 316901/2017 em resposta ao supracitado ofício, no qual O IFPA, informa que o curso técnico de Meio Ambiente fora inicialmente realizado no campus Ananindeua em 2012, no qual teve a oferta de SOMENTE uma turma ingressante. No inicio do referido curso o campus Ananindeua era tutelado pelo campus Abaetetuba, sendo assim utilizava a matriz curricular em vigência do referido campus. Ocorre que na intervenção no ano de 2013 no IFPA, todas as turmas do campus de Ananindeua foram assumidas pelo campus Belém. Devido a isto, a matriz curricular do curso permaneceu sendo a vigente do campus Abaetetuba, que totalizava 1.180 CHA/1416 CHR. Portanto, a matriz curricular apresentada ao CREA pelo processo 302171/2017 só foi valida para uma única turma que ingressou no ano de 2012, no qual os egressos já encerraram todas as atividades no IFPA e aguardam somente para cadastro no CREA. Aproveito a oportunidade para tornar ciente que alguns dos egressos estão concursados e precisam regularizar sua situação profissional; Considerando impossibilidade de cadastramento dos cursos já extintos; Considerando que o CONFEA, através da INFORMAÇÃO 0265/2010 – GAC (apensa ao processo protocolado neste Regional sob o nº 473/2010), acenou com a possibilidade de que a Câmara Especializada é soberana para decidir acerca da questão em pauta, desde que preenchidas as condições listadas no corpo da Decisão Plenária 0033/2010.

Considerando que o entendimento gerado, possa ser aplicado como regra para casos semelhantes, o que possibilitara o registro de profissionais egressos de cursos extintos, os quais estavam em conformidade com a legislação educacional à época de seu funcionamento, porem não foram cadastrados no CREA-PA; Considerando que os profissionais egressos que requerem registro ou anotação do curso, poderão ter seus pleitos deferidos, desde que reste assegurado a veracidade da documentação apresentada, devendo a cópia do diploma e o histórico escolar serem autenticados em cartório de notas e protesto, conforme exigências da PL-0033/2010; Considerando que o Plenário do Crea-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 6º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que foi apresentado o projeto pedagógico do curso; Considerando que a carga horária de 1180h atende a Decisão Plenária do Confea nº 1.333/2015; Considerando que foi apresentado como Ato Autorizativo a Portaria nº 1547/2016 do Reitor do IFPA, que teve seu projeto Pedagógico aprovado pela Resolução do Consup do IFPA 144/2016; Considerando que não se faz necessário a apresentação do Ato de Reconhecimento por se tratar de cursos de nível médio; Considerando que foi enviado ofício à Instituição; Considerando que foi juntado o protocolo 316901/2017. DELIBEROU, Por unanimidade, pelo encaminhamento do processo a CEEC, apesar da impossibilidade de cadastramento dos cursos já extintos, somos de parecer favorável que seja feita o registro profissional dos egressos do curso de Técnico em Meio Ambiente do IFPA que ingressaram no de 2012 e que constam listagem de concluintes em anexo, pois foram preenchidas as condições listadas no corpo da Decisão Plenária 0033/2010-Confea; Os profissionais egressos, constantes da listagem apresentada à folha 81 e 82, que requerem o registro, poderão ter



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

seus pleitos deferidos, desde que reste assegurada a veracidade da documentação apresentada, devendo a cópia do certificado e o histórico escolar, serem autenticados em cartório de notas e protesto, sendo concedido o título de TÉCNICO/ TÉCNICA EM MEIO AMBIENTE código 113-10-00 da Tabela da Resolução 473/2012 do CONFEA e as atribuições iniciais de competência e atividades profissionais constantes nos Artigos 4º e 5º do Decreto Federal 90.922/85, respeitados os limites de sua formação profissional. Após aprovação pela Câmara Especializada, a qual é soberana para decidir acerca da questão em pauta, conforme Informação 0265/2010-GAC(apensa ao processo protocolado neste regional sob o nº 473/2010). A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro Eng. Civ. Alemar Dias Rodrigues Jr., presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Junior, Eng. Civ. Alemar Dias Rodrigues Jr.. -.-.-.-.-.

Belém, 16 de novembro de 2017.

Eng. Prod. Vitor William Batista Martins  
Coordenador da CEAP.